

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2026
Processo Administrativo nº 015/2026

Torna-se público que a Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande /AMEG, sediado na Rua Benedita da Silveira Maia , nº 144, Jardim Pinheiros – Passos/MG, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **juízo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 17/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR.](https://ammlcita.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ()SIM (X) NÃO

A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE COMPRA/EXECUÇÃO IMEDIATA PELA AMEG.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG”, na modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preço, Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI.**

1.2. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br, link: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - SINAPI – a partir Jul/2009 – MG, sendo utilizada a planilha mensal mais atualizada como referência.

1.3. Para o julgamento das propostas, será considerado o de menor BDI sobre OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com desoneração,

abrangência Minas Gerais, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlcita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário) ; e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma

[HTTPS://AMMLCITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos **neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50% (meio por cento)**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 1 (UMA) HORA PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a “Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande-AMEG” participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da "AMEG" dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA: (ART. 62 DA LEI 14.133/2021).

6.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

6.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.10.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

6.11.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

6.12.2 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação

6.12.3 A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

6.12.4 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da licitante, comprovando que está executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação.

6.12.5 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços similares executados pela empresa.

6.12.6 O atestado deverá comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção predial.

6.12.7 Não há como exigir quantidades ou qualificações mínimas do atestado afim de não afastar interessados, visto que não se tem conhecimento de quais os serviços serão demandados durante a vigência do registro de preços.

6.12.8. O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o

fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.12.9. NÃO SERÁ ACEITO pela Ameg atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

7. DA CONTRATAÇÃO “AMEG”.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a AMEG, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela AMEG.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) .

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMEG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Registro de Preço.

Passos, 09 de abril de 2026.

Silene Caires Enes dos Santos
Agente de Contratação
Portariaº 524 de 05/01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG”, na modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preço, Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI.**

1.2. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br, link: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - SINAPI – a partir Jul/2009 – MG, sendo utilizada a planilha mensal mais atualizada como referência.

1.3. Para o julgamento das propostas, será considerado o de **menor BDI** sobre OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com desoneração, abrangência Minas Gerais, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto deste termo justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais nos imóveis utilizados pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, medida indispensável à conservação das condições de funcionamento, segurança, funcionalidade e longevidade das edificações.

2.2. Falhas estruturais, tais como fissuras, infiltrações e problemas nas instalações elétricas ou hidráulicas, manutenções de jardinagem podem representar riscos relevantes aos servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam o prédio, o qual abriga unidades administrativas do Consórcio e equipamentos públicos de atendimento à população dos municípios consorciados, sendo, portanto, espaço de circulação intensa e uso permanente.

2.3. Em equipamentos públicos dessa natureza, a manutenção preventiva apresenta-se economicamente mais vantajosa que intervenções exclusivamente corretivas, uma vez que a identificação e o reparo antecipado de pequenos danos evitam a evolução para problemas estruturais de maior complexidade e custo elevado. **O imóvel utilizado pelo Consórcio possui aproximadamente 15 anos de uso contínuo**, apresentando desgaste natural decorrente do tempo, o que exige acompanhamento técnico e manutenção regular, inclusive para preservação do patrimônio público.

2.4. Além da necessidade administrativa e operacional, há exigências legais e normativas que impõem a adequada manutenção de edificações públicas,

especialmente quanto às condições de segurança, prevenção contra incêndio e acessibilidade. O descumprimento dessas obrigações pode acarretar sanções administrativas, restrições de funcionamento e responsabilização do ente público.

2.5. A presente contratação busca garantir a realização de manutenções programadas, intervenções preventivas e reformas necessárias, de forma planejada e contínua, assegurando a integridade física do imóvel, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

2.6. Para a formação dos preços de referência, optou-se pela adoção da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em conjunto com a composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. A utilização do SINAPI proporciona padronização de custos de materiais, equipamentos e mão de obra, permitindo orçamentos técnicos mais precisos, uniformes e auditáveis.

2.7. O uso dessa base de referência promove transparência, economicidade e segurança jurídica nos processos de contratação, pois se trata de sistema público amplamente reconhecido em licitações e auditorias, atualizado periodicamente e mantido por instituições oficiais. A metodologia adotada reduz riscos de distorções de preços, facilita a fiscalização dos gastos públicos e assegura que os valores contratados estejam compatíveis com os preços de mercado.

2.8. Dessa forma, a adoção do SINAPI como referência orçamentária representa prática consolidada na administração pública e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.9. DA FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

2.9.1. Esta Dispensa será regida pelo art 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativas da Ameg .

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. A descrição dos serviços a serem contratados encontram-se detalhadas a seguir:

3.2. Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolvem as áreas de hidráulica, alvenaria, pintura, pisos, serralheria, carpintaria, telhado, manutenção de jardins, vidraçaria, entre outros serviços gerais de manutenção predial. Para atender as atividades, **a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.**

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.3. FORROS, PINTURA E TEXTURA

3.3.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Forros, Pintura e Textura” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.4. ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS

3.4.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Alvenaria, Vedações e Divisórias” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.5. TELHADO

3.5.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Telhamento Cobertura”, e “Pontos elétricos” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.5.2. Para execução de cobertura em estrutura metálica, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou comprovar atribuição através de Conselho Próprio, devendo a estrutura ser entregue pintada em esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo, na cor a ser definida pela fiscalização.

3.6. ESQUADRIAS / SERRALHERIA/ESTRUTURAS METÁLICAS

3.6.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Esquadrias/Serralheria e estruturas metálicas” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.7. SISTEMAS E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

3.7.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Hidrossanitárias, do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.8. ELÉTRICA

3.8.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Elétricas, do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.9. REVESTIMENTO PARA PAREDES, PISOS E FORROS

3.9.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Revestimento

para Paredes, Pisos e Forros” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.10. ROÇADA E JARDINAGEM

3.10.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o código do item correspondente, observando as recomendações constantes nas Planilhas de Composições Analíticas e nos Cadernos Técnicos do SINAPI aplicáveis aos serviços de roçada, capina, poda, jardinagem e manutenção de áreas verdes.

3.10.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, garantindo segurança, eficiência e preservação ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos vegetais gerados. Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos utilizados deverão ser de qualidade igual ou superior ao especificado, devendo ser previamente aprovados pela fiscalização.

3.10.3. A execução deverá assegurar o adequado acabamento das áreas atendidas, mantendo padrões de limpeza, conservação paisagística e segurança dos usuários, atendendo integralmente às normas técnicas e ambientais vigentes.

3.11. MATERIAIS EM GERAL

3.11.1. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

3.11.2. Caso as condições locais tornarem necessária a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa e por escrito da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.11.3. Caberá à equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que necessário, exigir da CONTRATADA ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.

3.12. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

3.12.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos.

3.12.2. Todas as ferramentas manuais deverão estar em condições adequadas de uso de acordo com a legislação vigente e as boas práticas. Qualquer irregularidade que coloque em risco a integridade física do trabalhador deverá ser corrigida imediatamente. Inspeções deverão ser feitas diariamente antes do início da jornada laboral e os registros mantidos para controle e fiscalização.

3.12.3. O valor estimado máximo para a contratação é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Sob demanda, não havendo quantitativo mínimo determinado.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	DESCONT O MÍNIMO
------	--------	-----------	------	-------	----------------	------------------

01	935	Serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG	SERVIÇOS	1,000	R\$120.000,00	5%
----	-----	---	----------	-------	---------------	----

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos alínea “a” do inciso XXI do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/ requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência e proposta de preços apresentada.

4.3 Para a execução do objeto a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

4.4 Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais; Caderno Técnico de Especificações Técnicas SINAPI.

4.5 Previamente à execução dos serviços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE planilha com levantamento do quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços solicitados, incluindo os serviços implícitos.

4.6 Para os casos em que não exista composição na planilha SINAPI, a AMEG poderá elaborar composições utilizando insumos da própria planilha SINAPI.

4.6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, na medida da necessidade da AMEG.

4.7 A solicitação dos serviços será através de servidores previamente autorizados, mediante formulário próprio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo responsável.

4.8. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da autorização de fornecimento respeitando cronograma específico apresentado pela Ameg. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada.

4.8.1 Os prazos serão contados, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela AMEG.

4.9 A CONTRATADA deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.9.1 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

4.9.2 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.

4.9.3. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações AMEG.

4.10. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à AMEG, nenhum custo adicional.

4.10.1 Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

4.10.2 A empresa CONTRATADA deverá efetuar a organização dos locais reparados/reformados, todos os dias após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes e recolhendo os equipamentos utilizados, evitando assim transtornos ao local.

4.11 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, podendo, caso de não satisfazer às especificações exigidas, ser rejeitados pela Contratante.

4.12 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.13 A AMEG reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.14. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. A execução será realizada na sede da Ameg no endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Jardim Pinheiros, Passos/MG. CEP:37.903-660, entre às 08h e 17h30min de segunda à sexta.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo.

6.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora, ou outra forma indicada pela contratada em sua nota fiscal.

6.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI vigente estabelecida para o Estado de Minas Gerais, com incidência do BDI de acordo com a proposta comercial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4 A planilha deverá discriminar sobre a tabela de preços – SINAPI, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

6.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.6. O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações deste Termo de Referência.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100

8. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (PARA PROCESSO LICITATÓRIO)

8.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

8.2 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação

8.3 A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

8.4 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da licitante, comprovando que está executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação.

8.5 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços similares executados pela empresa.

8.6 O atestado deverá comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção predial.

8.7 Não há como exigir quantidades ou qualificações mínimas do atestado afim de não afastar interessados, visto que não se tem conhecimento de quais os serviços serão demandados durante a vigência do registro de preços.

8.8. O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.9. NÃO SERÁ ACEITO pela Ameg atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

9.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

9.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais e execução dos serviços pela CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

10.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

10.3. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar a execução do objeto que esteja em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

10.4. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

10.5. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

10.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste termo de referência, não exclui a responsabilidade do CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Ameg, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

11.1 Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela AMEG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Ameg, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Ameg, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Adotar medidas que disciplinam o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

11.6 Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção e com a legislação vigente.

11.7 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

11.9 Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

11.10 Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

11.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que aconteçam em dependência da Ameg.

11.12 Não paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

11.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.14 Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

11.15 Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

11.16 Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

11.17 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

11.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Ameg e resolver problemas inerentes aos serviços.

11.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

11.22. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.23. Apresentar, mensalmente, as informações, documentos e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior juntamente com as cópias das

folhas de pagamento ou contracheques ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

11.24. Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

11.25. Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

11.26. Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

11.27. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

11.28. Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.

11.29. Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade fornecida pela Ameg.

11.30. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA – MG.

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.31. Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.

11.32. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.33. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

11.34. Emitir autorização de fornecimento, autorizando a execução.

11.35. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.

11.36. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.

11.37. Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.38. Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.

11.39. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura da ata de registro de preços para um período de **12 meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14133/2021. Havendo vantajosidade, a Ata de Registro

de Preço poderá ser convertida em Contrato para a continuidade dos serviços prestados, na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021 e arts 22 parágrafo único, e 36 do Decreto nº 11.462/2023, com a previsão de prorrogação pelo prazo máximo indicado no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

13. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial da ata;

B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; C) der causa à inexecução total da ata;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

F) praticar ato fraudulento na execução da ata;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

13.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.18. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.19. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

13.22. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

15.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

16. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela SETOR RESPONSÁVEL NA AMEG

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Ameg em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto da ata.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos materiais, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Ameg ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. À equipe de funcionários da CONTRATANTE, denominada FISCALIZAÇÃO, caberá tarefas de fiscalização dos serviços contratados. A referida fiscalização não

desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

16.5 A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional das atividades de manutenção e reforma, desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas, bem como conduta incompatível com as boas práticas de trabalho em equipe. Tal substituição deverá ocorrer no máximo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por escrito.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Durante a Vigência da ata não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021,

17.2 A Ameg reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

17.3. Qualquer tolerância por parte da Ameg, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Ameg exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Ameg o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6 Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Consórcio, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Consórcio, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento de materiais de despesa, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

18. SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data do início da ata, relação nominal dos funcionários a serviço de manutenções e reformas, com informações completas a respeito da data de admissão, número de inscrição no CPF/MF e data de nascimento, acompanhada de cópia dos seguintes documentos relativos a seus funcionários:

18.1.1. Funcionários registrados:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Trabalho; -Cópias das CTPS: Página foto, página qualificação civil e página contrato de trabalho.

18.2. Caberá à CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada a respeito de qualquer alteração nas informações constantes dos documentos relacionados no item acima, e apresentar a documentação comprobatória dessas alterações.

18.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento de suas as obrigações referentes à Segurança, Saúde no Trabalho e Meio Ambiente – SSTMA, dentre as quais, sem excluir quaisquer outras que a CONTRATANTE possa vir a solicitar cópias:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme disposto no item 18.4 da NR-18;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Análise Preliminar de Níveis de Riscos (APNR/APR);
- e) Laudos da verificação dos aspectos de segurança, mecânica e elétrica no que respeita à operação de máquinas e equipamentos, em conformidade com a NR12;
- f) Fichas de entrega EPI com assinatura do empregado e registro dos Certificados de Aprovação (CA) de todos os equipamentos de proteção individual além da cópia do registro de CA dos equipamentos de proteção coletiva utilizados na Obra;
- g) Constituição de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) conforme NR-04;
- h) Cópia da CNH dos operadores de máquinas e equipamentos;
- i) Certificados de treinamento atuais da NR-10 para todos os funcionários que se envolvam com serviços em eletricidades/ energizados, alta tensão;
- j) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados à Obra;
- k) Exames complementares previstos no PCMSO;
- l) Comunicações de acidentes do trabalho, sem prejuízo da imediata comunicação por escrito à Contratante de qualquer acidente ocorrido durante a execução da Obra;
- m) Análise de acidentes com plano de ação;
- n) Controle de quedas: a Contratada deve cumprir os requisitos da legislação brasileira, em especial os itens aplicáveis das seguintes
- o) normas: NR-18 e NR-35;
- p) Comprovação quanto ao acatamento das orientações do SSMTA no que respeita à melhoria das condições de trabalho.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A ata será regida de acordo com o proposto pela contratante neste Termo de Referência e aprovado conforme documentação em anexo.



19.2. Este Termo de Referência servirá de base para o processo de aquisição, seja por dispensa, inexigibilidade ou procedimento licitatório.

19.3 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Passos/MG, 09 de abril de 2026.

ROMILDA SILVA MAIA
Engenheira Civil da Ameg

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: A futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG”, na modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preço, Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI.

1. Identificação da Demanda

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG necessita garantir a conservação, segurança e funcionamento adequado de sua sede administrativa, localizada em Passos/MG.

Com aproximadamente 15 anos de uso contínuo, a edificação apresenta desgaste natural decorrente do tempo, sendo necessárias manutenções periódicas e intervenções corretivas em seus sistemas prediais, como:

- instalações elétricas
- instalações hidrossanitárias
- revestimentos e alvenarias
- esquadrias e serralheria
- telhados e coberturas
- pintura e acabamentos
- jardinagem e roçada

A ausência de manutenção adequada pode gerar:

- deterioração do patrimônio público
- riscos à segurança de servidores e visitantes
- interrupção das atividades administrativas
- aumento de custos com reparos emergenciais

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial sob demanda

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas da AMEG e integra as ações de manutenção e conservação do patrimônio público, estando compatível com o planejamento institucional do órgão.

3. Requisitos da contratação

Para atender às necessidades da administração, a empresa contratada deverá:

- possuir registro no **CREA ou CAU**
- apresentar **ART ou RRT** do responsável técnico
- comprovar capacidade técnica mediante atestados compatíveis
- disponibilizar mão de obra qualificada
- fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários
- cumprir normas técnicas da **ABNT**, segurança do trabalho e legislação vigente

Além disso, a contratada deverá fornecer:

- EPIs e EPCs
- equipamentos adequados (escadas, andaimes, betoneiras etc.)
- materiais de qualidade igual ou superior ao especificado nas planilhas SINAPI.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de manutenção predial são amplamente ofertados por empresas de engenharia e construção civil.

No setor público, é comum a adoção do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, que apresenta:

- composição de custos de mão de obra
- materiais e equipamentos
- índices de atualização periódica

A utilização do SINAPI proporciona:

- padronização de preços
- transparência
- segurança jurídica
- facilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

5. Estimativa das quantidades

- Considerando a natureza **sob demanda** da contratação, não é possível prever quantitativos exatos de serviços.
- Assim, a contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, permitindo a execução dos serviços conforme necessidade da Administração durante a vigência contratual.
- Valor estimado da contratação:
- **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

6. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado foi calculado com base nas composições da tabela **SINAPI para o Estado de Minas Gerais**, considerando:

- custos de materiais
- mão de obra
- equipamentos
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

A seleção da proposta será realizada mediante **maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI**.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial sob demanda, incluindo:

- fornecimento de materiais
- mão de obra especializada
- equipamentos e ferramentas
- responsabilidade técnica
- execução conforme normas técnicas vigentes

Os serviços compreenderão, entre outros:

- manutenção elétrica
- manutenção hidráulica
- alvenaria
- pintura
- telhados
- esquadrias
- revestimentos

- jardinagem
- limpeza de áreas externas.

e

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois os serviços são interdependentes e demandam coordenação técnica unificada.

A execução por uma única empresa garante:

- maior eficiência operacional
- padronização dos serviços
- responsabilidade técnica única
- melhor fiscalização contratual.

9. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

- garantir a conservação do patrimônio público
- aumentar a vida útil das instalações
- reduzir custos com reparos emergenciais
- assegurar ambiente seguro para servidores e visitantes
- manter a continuidade das atividades administrativas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração

Antes da contratação, a Administração deverá:

- designar gestor e fiscal do contrato
- definir equipe responsável pelo acompanhamento
- preparar os instrumentos de autorização de serviço
- organizar rotinas de fiscalização e medição.

11. Possíveis impactos ambientais

Os serviços deverão observar boas práticas ambientais, incluindo:

- descarte adequado de resíduos da construção civil
- utilização racional de materiais
- controle de poluição e ruídos

- destinação correta de resíduos vegetais provenientes de jardinagem.

12. Viabilidade da contratação

Com base nas análises técnicas, econômicas e administrativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que **a contratação é viável e necessária**, sendo a solução mais adequada para garantir a manutenção e conservação da sede administrativa da AMEG.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços com base na tabela SINAPI** apresenta-se como alternativa eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a Administração.

Passos/MG, 09 de abril de 2026

ROMILDA SILVA MAIA
Engenheira Civil da Ameg

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 015/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG”, na modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preço, Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI.**

1.2. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br, link: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - SINAPI – a partir Jul/2009 – MG, sendo utilizada a planilha mensal mais atualizada como referência.

1.3. A descrição dos itens a serem adquiridos encontram-se detalhadas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	DESCONTO ADJUDICADO
------	--------	-----------	------	-------	----------------	---------------------

01	935	Serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas dependências da sede Administrativa da AMEG	SERVIÇOS	1,000	R\$120.000,00	
----	-----	--	----------	-------	---------------	--

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

1.4.1. A descrição dos serviços a serem contratados encontram-se detalhadas a seguir:

1.4.2. Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolvem as áreas de hidráulica, alvenaria, pintura, pisos, serralheria, carpintaria, telhado, manutenção de jardins, vidraçaria, entre outros serviços gerais de manutenção predial. Para atender as atividades, **a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.**

1.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.5. FORROS, PINTURA E TEXTURA

1.5.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de "Forros, Pintura e Textura" do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.6. ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS

1.6.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e

Caderno Técnico de “Alvenaria, Vedações e Divisórias” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.7. TELHADO

1.7.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Telhamento Cobertura”, e “Pontos elétricos” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.7.2. Para execução de cobertura em estrutura metálica, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou comprovar atribuição através de Conselho Próprio, devendo a estrutura ser entregue pintada em esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo, na cor a ser definida pela fiscalização.

1.8. ESQUADRIAS / SERRALHERIA/ESTRUTURAS METÁLICAS

1.8.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações das Planilhas de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Esquadrias/Serralheria e estruturas metálicas” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.9. SISTEMAS E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

1.9.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Hidrossanitárias, do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.10. ELÉTRICA

1.10.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de Sistemas e Instalações Elétricas, do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.11. REVESTIMENTO PARA PAREDES, PISOS E FORROS

1.11.1. Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha de Composições Analíticas e Caderno Técnico de “Revestimento para Paredes, Pisos e Forros” do SINAPI. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.12. ROÇADA E JARDINAGEM

1.12.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o código do item correspondente, observando as recomendações constantes nas Planilhas de Composições Analíticas e nos Cadernos Técnicos do SINAPI aplicáveis aos serviços de roçada, capina, poda, jardinagem e manutenção de áreas verdes.

1.12.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, garantindo segurança, eficiência e preservação ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos vegetais gerados. Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos utilizados deverão ser de qualidade igual ou superior ao especificado, devendo ser previamente aprovados pela fiscalização.

1.12.3. A execução deverá assegurar o adequado acabamento das áreas atendidas, mantendo padrões de limpeza, conservação paisagística e segurança dos usuários, atendendo integralmente às normas técnicas e ambientais vigentes.

1.13. MATERIAIS EM GERAL

1.13.1. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

1.13.2. Caso as condições locais tornarem necessária a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa e por escrito da equipe técnica da CONTRATANTE.

1.13.3. Caberá à equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que necessário, exigir da CONTRATADA ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.

1.14. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.14.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos.

1.14.2. Todas as ferramentas manuais deverão estar em condições adequadas de uso de acordo com a legislação vigente e as boas práticas. Qualquer irregularidade que coloque em risco a integridade física do trabalhador deverá ser corrigida imediatamente. Inspeções deverão ser feitas diariamente antes do início da jornada laboral e os registros mantidos para controle e fiscalização.

1.15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos alínea "a" do inciso XXI do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura da ata de registro de preços para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14133/2021. Havendo vantajosidade, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em Contrato para a continuidade dos serviços prestados, na forma do parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021 e arts 22 parágrafo único, e 36 do Decreto nº 11.462/2023, com a previsão de prorrogação pelo prazo máximo indicado no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/ requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência e proposta de preços apresentada.

3.3 Para a execução do objeto a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

3.4 Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais; Caderno Técnico de Especificações Técnicas SINAPI.

3.5 Previamente à execução dos serviços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE planilha com levantamento do quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços solicitados, incluindo os serviços implícitos.

3.6 Para os casos em que não exista composição na planilha SINAPI, a AMEG poderá elaborar composições utilizando insumos da própria planilha SINAPI.

3.6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, na medida da necessidade da AMEG.

3.7 A solicitação dos serviços será através de servidores previamente autorizados, mediante formulário próprio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo responsável.

3.8. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da autorização de fornecimento respeitando cronograma específico apresentado pela Ameg. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada.

3.8.1 Os prazos serão contados, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela AMEG.

3.9 A CONTRATADA deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.9.1 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

3.9.2 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.

3.9.3. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações AMEG.

3.10. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à AMEG, nenhum custo adicional.

3.10.1 Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

3.10.2 A empresa CONTRATADA deverá efetuar a organização dos locais reparados/ reformados, todos os dias após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes e recolhendo os equipamentos utilizados, evitando assim transtornos ao local.

3.11 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, podendo, caso de não satisfazer às especificações exigidas, ser rejeitados pela Contratante.

3.12 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.13 A AMEG reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

3.14. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e o desconto ofertado será de _____ sob a tabela SINAPI.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

6.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora, ou outra forma indicada pela contratada em sua nota fiscal.

6.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI vigente estabelecida para o Estado de Minas Gerais, com incidência do BDI de acordo com a proposta comercial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4 A planilha deverá discriminar sobre a tabela de preços – SINAPI, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

6.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

6.6. O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela AMEG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Ameg, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Ameg, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Adotar medidas que disciplinam o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

7.6 Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção e com a legislação vigente.

7.7 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

7.9 Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

7.10 Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

7.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que aconteçam em dependência da Ameg.

7.12 Não paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.14 Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

7.15 Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

7.16 Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

7.17 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

7.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Ameg e resolver problemas inerentes aos serviços.

7.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

7.22. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

7.23. Apresentar, mensalmente, as informações, documentos e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

7.24. Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

7.25. Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

- 7.26. Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.
- 7.27. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.
- 7.28. Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.
- 7.29. Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade fornecida pela Ameg.
- 7.30. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA – MG.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.31. Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.
- 7.32. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.33. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- 7.34. Emitir autorização de fornecimento, autorizando a execução.
- 7.35. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.
- 7.36. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.
- 7.37. Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 7.38. Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.
- 7.39. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.
- 8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

8.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais e execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

10.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

11.4. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, se houver disponibilidade financeira e orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 3390390000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 07 de abril de 2026

Representante Legal Contratante
Ameg

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1 Testemunha 2